



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Brunópolis/SC necessita contratar empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

A contratação busca atender aproximadamente 250 servidores, com valor médio mensal estimado de R\$ 500,00 por beneficiário, totalizando valor anual aproximado de R\$ 1.300.000,00.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual, se existente. Caso não haja previsão específica, sua inclusão ou autorização deverá ser justificada em razão da inexistência de contrato vigente e da necessidade contínua do benefício.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – cartão físico com chip;
- II – senha pessoal e intransferível;
- III – aplicativo mobile;
- IV – portal de gestão para a Administração;
- V – rede credenciada comprovada no cadastramento;
- VI – rede mínima por município e por ramo de atividade;
- VII – atendimento remoto e presencial sob demanda;
- VIII – prazo máximo de pagamento aos estabelecimentos;
- IX – limitação da taxa cobrada do comércio;
- X – prova de conceito do sistema;
- XI – relatórios gerenciais;
- XII – logs de auditoria;
- XIII – suporte técnico e treinamento;
- XIV – observância da Lei Geral de Proteção de Dados.



#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O mercado de administração de benefícios por cartão eletrônico é composto por empresas especializadas que oferecem cartões físicos, aplicativos, portais de gestão, rede credenciada e sistemas de controle.

Embora existam diversas soluções disponíveis, a experiência administrativa demonstrou que a mera existência de tecnologia ou promessa de credenciamento não garante a efetiva execução do objeto.

No caso de Brunópolis/SC, a funcionalidade da solução depende de rede credenciada efetiva, especialmente no comércio local.

#### **5. ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR**

Em contratação anterior, foram identificados problemas decorrentes da baixa adesão da rede credenciada e de condições comerciais desfavoráveis impostas aos estabelecimentos.

A taxa negativa apresentada na licitação anterior contribuiu para que os custos da operação fossem transferidos ao comércio local, mediante cobrança de taxas elevadas e demora no repasse dos valores.

Essa circunstância ocasionou baixa adesão, recusa de aceitação do cartão e prejuízo direto aos servidores.

#### **6. PECULIARIDADE GEOGRÁFICA DE BRUNÓPOLIS/SC**

Brunópolis/SC é município de pequeno porte, com distância aproximada de 50 km em relação a centros comerciais vizinhos.

O deslocamento dos servidores para utilização do benefício em outras cidades compromete a finalidade do vale-alimentação, especialmente considerando o valor médio mensal de R\$ 500,00.

Assim, a rede local não é mera conveniência administrativa, mas requisito essencial à funcionalidade da contratação.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA NO CADASTRAMENTO**



A Administração opta por exigir a comprovação da rede credenciada mínima já no momento do cadastramento/participação da licitante, juntamente com os documentos de proposta/habilitação.

A exigência é justificada pelos seguintes fundamentos:

I – a rede credenciada é elemento essencial do objeto;

II – a ausência de rede inviabiliza a finalidade alimentar do benefício;

III – a contratação anterior demonstrou que promessa futura de credenciamento não é suficiente;

IV – o Município encontra-se sem contrato vigente, exigindo implantação imediata;

V – os servidores dependem de rede local para utilização efetiva do benefício;

VI – o pequeno comércio local precisa de condições claras de adesão;

VII – a Administração deve evitar contratação de empresa sem capacidade operacional real.

A exigência será aplicada de modo objetivo, com quantitativos mínimos razoáveis e proporcionais, compatíveis com a realidade local e com a finalidade da contratação.

## **8. REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

As licitantes deverão comprovar, no momento do cadastramento/participação, rede credenciada mínima nos seguintes termos:

### **8.1. Brunópolis/SC**

No mínimo 07 estabelecimentos credenciados, contemplando obrigatoriamente:

I – 03 mercados, minimercados ou supermercados;

II – 02 padarias, panificadoras ou estabelecimentos congêneres;

III – 01 açougue, casa de carnes ou estabelecimento congêneres;

IV – 01 farmácia ou drogaria, admitindo-se cumulação com o quantitativo geral, desde que expressamente identificada.

### **8.2. Campos Novos/SC**

No mínimo 04 estabelecimentos credenciados, preferencialmente contemplando mercados/supermercados, padarias, farmácias ou estabelecimentos alimentícios.

### **8.3. Curitiba/SC**



No mínimo 04 estabelecimentos credenciados, preferencialmente contemplando mercados/supermercados, padarias, farmácias ou estabelecimentos alimentícios.

## **9. FORMA DE COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA**

A rede credenciada deverá ser comprovada mediante apresentação, já no cadastramento/participação, de lista contendo:

I – razão social;

II – nome fantasia;

**III – CNPJ;**

IV – endereço completo;

V – telefone;

VI – ramo de atividade;

VII – nome do responsável;

VIII – indicação do prazo de pagamento ao estabelecimento.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações.

## **10. VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA**

A Administração veda apresentação de taxa administrativa negativa.

A vedação decorre da experiência anterior, na qual a taxa negativa ocasionou prejuízos indiretos à execução contratual, notadamente aumento de taxas ao comércio, atraso nos repasses, baixa adesão da rede e prejuízo aos servidores.

Será admitida taxa administrativa igual ou superior a 0,00%.

## **12. PRAZO DE PAGAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS**

A contratada deverá efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 07 dias úteis, contados da realização da transação ou prazo menor transacionado com o credenciado.

## **13. ATENDIMENTO PRESENCIAL E PREPOSTO**

A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução contratual e disponibilizar atendimento presencial no Município de Brunópolis/SC sempre que



solicitado pela Administração, especialmente para implantação, treinamento, correção de falhas, substituição de cartões e reuniões de acompanhamento.

Durante a implantação, a contratada deverá realizar treinamento presencial ou híbrido com os servidores indicados pela Administração.

#### **14. PROVA DE CONCEITO**

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar prova de conceito, com o objetivo de demonstrar o atendimento das funcionalidades mínimas do sistema, aplicativo, portal de gestão, controle de rede credenciada, meios de captura, logs, relatórios e demais requisitos operacionais.

A prova de conceito será objetiva, registrada em ata ou relatório, e sua não aprovação poderá ensejar desclassificação.

#### **15. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS A SEREM DEMONSTRADAS**

A prova de conceito deverá contemplar, no mínimo:

I – restrição ou parametrização de estabelecimentos credenciados por programa/benefício, conforme critérios da Administração;

II – apresentação do sistema ou Portal de Gestão;

III – inclusão, alteração e manutenção de beneficiários de forma online;

IV – vinculação de mais de um benefício em um único cartão, quando solicitado;

V – perfil de gerenciamento em tempo real via web;

VI – cancelamento, bloqueio e exclusão de senhas de acesso do perfil gerencial;

VII – cadastramento de diversas faixas de valor a serem creditadas no cartão;

VIII – controle de beneficiários ativos, cancelados e bloqueados;

IX – emissão de relatórios por data ou período;

X – aplicativo para beneficiário com consulta de extratos, saldos, alteração de senha, pagamentos quando compatíveis com a finalidade do cartão, acesso biométrico e central de atendimento;

XI – consultoria para implantação, treinamento, suporte, atualização e manutenção do sistema;

XII – logs analíticos e sintéticos de transações e operações;

XIII – registro de IP, data, hora, usuário e alteração efetuada;



XIV – acesso ao cadastro de credenciados por tipo de produto ou ramo de atividade;

XV – identificação segura do emissor no cartão e nas transações;

XVI – cadastro de portadores por programa/benefício;

XVII – condições operacionais para transações em tempo real;

XVIII – transações por POS, TEF, web ou outros meios de captura;

XIX – disponibilização de meio de captura onde inexistente POS, TEF ou web;

XX – captura de operações por POS, TEF ou outros métodos autorizados;

XXI – software ou solução de captura compatível com os equipamentos utilizados pela rede credenciada;

XXII – acesso personalizado dos credenciados via internet às transações e autorizações;

XXIII – monitoramento diário das transações;

XXIV – autorização de vendas nos pontos de venda;

XXV – controle de reembolso dos credenciados, com data de corte, prazo, taxa e dados bancários;

XXVI – cancelamento e estorno de transações em caso de erro;

XXVII – mecanismo de controle de transações pendentes;

XXVIII – restrição de utilização em estabelecimentos físicos, quando definido pela Administração.

Não será exigida funcionalidade de conta digital, pagamento de boletos, transferência, resgate ou PIX, por não guardar relação direta com a finalidade alimentar do benefício e por poder ampliar indevidamente o objeto.

## **16. ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

A licitante deverá comprovar Índice de Liquidez Corrente ou Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 0,8, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis.

## **17. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**



A solução escolhida consiste na contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada com capacidade operacional previamente comprovada, rede credenciada mínima já demonstrada no cadastramento, sistema de gestão, aplicativo e suporte técnico.

## **18. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

Beneficiários estimados: 250 servidores.

Valor médio mensal: R\$ 500,00.

Valor anual estimado: R\$ 1.300.000,00.

## **19. PARCELAMENTO**

Não se recomenda parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada de gestão, emissão, processamento, rede credenciada, suporte e controle.

## **20. RESULTADOS PRETENDIDOS**

São resultados pretendidos:

- I – benefício efetivamente utilizável;
- II – rede credenciada local e regional;
- III – fortalecimento do comércio local;
- IV – pagamento rápido ao comércio;
- V – redução de reclamações;
- VI – maior controle administrativo;
- VII – melhoria da eficiência contratual.

## **21. CONCLUSÃO**

A contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, devendo prosseguir para elaboração e publicação do edital.

Brunópolis, 25 de junho de 2026.

**ANDERSON DANIEL DILL CORREA**

Secretário de Administração